PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

VETO Nº. 001/2019

GABINETE DO PREFEITO

001/19

Ofício nº 1446/2019

Sarandi, 16 de Dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente , Nobres Pares:

Em conformidade com os §§ 1º e 2º, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, **VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar Municipal nº 492/2019,** de autoria do Poder Executivo Municipal, que Altera dispositivo da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, na forma que especifica.

A disposição ora vetada é a seguinte, inciso II do Anexo I:

"II – Curso atualizado de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS), além de experiência de 06 (seis) meses de atendimento de urgência e emergência."

Salientamos que as razões do presente **VETO PARCIAL** encontram-se inseridas no Parecer Jurídico sob nº 1143/2019, de 16 de Dezembro de 2019, da Procuradoria Jurídica Municipal, anexo.

Desta forma e diante das razões apresentadas no referido Parecer, submetemos o presente VETO PARCIAL á apreciação e deliberação dessa Edilidade.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para prestar as informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Walter Volpato
Prefeito Municipal

RECEBI EM: 16 DEZ. 2019
SECRETARIA - CÂMARA

Dalvecir Aparecido Bonora
Assistente Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

Exmo Sr.
Eunildo Zanchim "Nildão"
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sarandi – Paraná

EXPEDIENTE LIDO
EM 16/12/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO DE SARANDI
Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

AO GABINETE

OFÍCIO 1143 / 2019

Em atenção ao contido nos OFÍCIO 1440 subscrito pelo Chefe de Gabinete desta Municipalidade, e instado a se manifestar acerca da pretensão nele contida, emitimos o seguinte parecer:

1º) Trata-se da análise do veto parcial ao projeto de Lei Complementar nº 492/2019 que pretende alterar a Lei Complementar 159/2007 para **impor formação especial na descrição sintética de cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista Clinico Geral.**

2º) De início, entendemos que impor formação especial na descrição sintética de atribuições para provimento de cargos altera a estruturação e atribuições de cargo de funcionários da Administração Pública, cuja matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica nº 01 / 1990, art. 37, incisos I e III do referido diploma legal, motivo pelo qual a alteração conforme a que ora se pretende está eivada de nulidade por vicio em sua origem, haja vista que a iniciativa da mesma se deu pelo legislativo, quando a mesma seria de iniciativa exclusiva do Prefeito.

3º) Sem embargo de tal discussão, mas cingindo-se á pretensão de análise acerca do veto parcial, entendemos ser a mesma legalmente possível, por encontrar-se prevista nos artigos 40 e 53 da mesma Lei Orgânica, conforme abaixo descritas:

Art. 40 – Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea

e ainda:

Art. 53 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.....

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

4º) Ante as razões apontadas, ratificadas pelas justificativas apontadas através do oficio nº 244 da Secretaria Municipal de Saúde, e restringindo-se a presente apreciação ao conteúdo legal da medida, emitimos o presente **PARECER JURÍDICO OPINATIVO FAVORÁVEL** ao veto apresentado.

Sarandi, 16 de dezembro de 2019

Fabio Massao Miyamoto Navarrete
Procurador Jurídico Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARANDI
Unidade de Pronto Atendimento
Fone/Fax: (44) 3126-8150 3126-8154 – Sarandi - Paraná
E-mail: admupasarandi@gmail.com

Ofício Nº. 244/2019 ADM/UPA

Sarandi, 12 de dezembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.
Walter Volpato
Prefeito do Município de Sarandi Pr.

Ao/A
Departamento Jurídico e Secretaria de Saúde
Prefeitura do Município de Sarandi Pr.

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h de Sarandi/PR, vem por meio deste informar que todos os 20 (vinte) médicos que realizaram o concurso 90/2018 e homologados pelo edital n.º 131/2018, não assumiram o concurso por falta de documentação (Especialização na área de Urgência e Emergência) exigido no edital supracitado, além disso, os cursos (ACLS®/ATLS®/PHTLS®) exigidos no chamamento anterior, muitas vezes foi fator de impedimento para a composição da escala médica.

Destacamos que esses cursos de urgência especificados no edital são treinamentos regidos por protocolos americanos com empresas específicas, de alto custo e com validade de dois anos. Além disso, somente o ACLS® seria para o trabalho na UPA, os demais são cursos de atendimento Pré-Hospitalar (ambulância/SAMU). Em nenhum momento desmerecendo o conteúdo oferecido pelos cursos supracitados, ressaltamos que pelas portarias que envolvem o funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPA´s) (Portaria nº 10/GM/MS/2017; Portaria nº 1.600/GM/MS/2011; Portaria nº 281/GM/MS/2014) e o Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM nº 2.079/14) não exigem esses cursos em específico, entretanto, contemplam formação continuada oferecida pela própria unidade (Art. 7º da Resolução CFM nº 2.079/14 e Capítulo VII da Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002), serviço esse que a UPA24h de Sarandi possui, e além disso oferece conforme necessidade em forma de orientações e/ou cursos que contemplem a realidade local.

Sendo assim, destacamos os dizeres da própria portaria:

PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002, CAPÍTULO VII, NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO EM URGÊNCIAS: As urgências não se constituem em especialidade médica ou de

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
5
ESTADO DO PARANÁ

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARANDI
Unidade de Pronto Atendimento
Fone/Fax: (44) 3126-8150 3126-8154 – Sarandi - Paraná
E-mail: admupasarandi@gmail.com

enfermagem e nos cursos de graduação a atenção dada à área ainda é bastante insuficiente. No que diz respeito à capacitação, habilitação e educação continuada dos trabalhadores do setor, observa-se ainda a fragmentação e o baixo aproveitamento do processo educativo tradicional e a insuficiência dos conteúdos curriculares dos aparelhos formadores na qualificação de profissionais para as urgências, principalmente, em seu componente pré-hospitalar móvel. Também se constata a grande proliferação de cursos de iniciativa privada de capacitação de recursos humanos para a área, com grande diversidade de programas e conteúdos e cargas horárias, sem a adequada integração à realidade e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, considerando o ainda importante grau de desprofissionalização, falta de formação e educação continuada dos trabalhadores das urgências, resultando em comprometimento da qualidade na assistência e na gestão do setor; a necessidade de criar estruturas capazes de problematizar a realidade dos serviços e estabelecer o nexo entre trabalho e educação, de forma a resgatar o processo de capacitação e educação continuada para o desenvolvimento dos serviços e geração de impacto em saúde dentro de cada nível de atenção; a necessidade de estabelecimento de currículos mínimos de capacitação e habilitação para o atendimento às urgências, face aos inúmeros conteúdos programáticos e cargas horárias existentes no país e que não garantem a qualidade do aprendizado; o grande número de trabalhadores já atuando no setor e a necessidade de garantir-lhes habilitação formal, obrigatória e com renovação periódica para o exercício profissional e a intervenção nas urgências e ainda, considerando a escassez de docentes capazes de desenvolver um enfoque efetivamente problematizador na educação e a necessidade de capacitar instrutores e multiplicadores com certificação e capacitação pedagógica para atender a demanda existente é que este Regulamento Técnico propõe aos gestores do SUS a criação, organização e implantação de Núcleos de Educação em Urgências – NEU.

Sem mais para o momento, elevo seus louvores da mais elevada estima.

Atenciosamente.

José Fagner Lima de Sousa
Diretor de Urgência/Emergência
UPA - 24hs – Sarandi/Pr

Alexandre Cleber Ferlin
Diretor do Depto. de Medicina
Upa 24H/ Sarandi-Pr
Decreto 75/2019

Alexandre Cleber Ferlin
Diretor do Depto. Medicina
UPA - 24hs – Sarandi/Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº492/2019

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, na forma que especifica.

Art. 1º 1º O Anexo II, da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, passa a vigorar com a alteração contida no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 31 dias do mês de Outubro de 2019.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da CMS
ver.nildao@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS.
7

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº492/2019

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Código	Cargo	Descrição	Característica do Trabalho	Formação	Carga Horária
-	MÉDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL	-	-	I – Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em medicina e inscrito pelo Conselho Regional de Medicina (CRM). II – Curso atualizado de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS), além de experiência de 6 (seis) meses de atendimento de urgência e emergência. III – O acesso as funções ocorre por meio de concurso público.	-

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ